



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro – 69.050-030, Manaus/AM

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER – CRIPDEL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 830/2024

Autoria: Deputado Mário César Filho

Relator: Deputado Daniel Almeida

Dispõe sobre diretrizes para a promoção de segurança nas ciclovias e áreas de lazer.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 830 de 2024, foi apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Mário César Filho, o qual “Dispõe sobre diretrizes para a promoção de segurança nas ciclovias e áreas de lazer.”

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e em seguida para a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I alínea “a”1 c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei, até o momento, não recebeu nenhuma emenda.

Assim, para análise designado relator, nos termos regimentais e emissão de Parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro – 69.050-030, Manaus/AM

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER – CRIPDEL

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei n. 830/2024 que “Dispõe sobre diretrizes para a promoção de segurança nas ciclovias e áreas de lazer”, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da segurança nas ciclovias e áreas de lazer no Estado do Amazonas, garantindo a integridade física dos cidadãos.

Inicialmente, é oportuno ressaltar a competência desta Comissão acerca do exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Nos termos do artigo 27, IX, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer – CRIPDEL:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IX – COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER:

(...)

b) realização de estudos, emissão de pareceres e participação em reuniões e fóruns internacionais





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro – 69.050-030, Manaus/AM

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER – CRIPDEL

sobre acordos, tratados e convenções, visando ao desenvolvimento e proteção dos interesses do estado; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 1.081, de 13.02.2025)

Observa-se que a pretensa norma se trata de diretrizes, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Nada obstante a louvável intenção do legislador, em ter como principal objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da segurança nas ciclovias e áreas de lazer no Estado do Amazonas, garantindo a integridade física dos cidadãos, tendo essa medida não apenas para facilitar a prática esportiva e a segurança nas ciclovias, mas também permitindo o incentivo a uma cultura de atividades físicas entre os beneficiários, deve ser observado o disposto na Constituição Estadual:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro – 69.050-030, Manaus/AM

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER – CRIPDEL

e) criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.

Outrossim, no bojo do art. 27, II, “b” da Resolução Legislativa nº 469/2010, a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, restam claro que não existe conflito entre as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática desta **COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER - CRIPDEL**, entende-se que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, com o principal objetivo de estabelecer diretrizes para a promoção da segurança nas ciclovias e áreas de lazer no Estado do Amazonas, garantindo a integridade física dos cidadãos.

Pelo exposto, diante da relevância dessa matéria de Autoria da Ilustre Deputado Mário César Filho e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

III – CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto, não vislumbro outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, meu parecer é **FAVORÁVEL** ao **Projeto de**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro – 69.050-030, Manaus/AM

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER – CRIPDEL

Lei n. 830/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Mário César Filho, o qual “Dispõe sobre diretrizes para a promoção de segurança nas ciclovias e áreas de lazer.”

S.R. DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER – CRIPDEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus-Am, 13 de outubro de 2025.

Assinatura Digital

DANIEL DJUDÁ PEREIRA DE ALMEIDA

Deputado Estadual – AVANTE

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 11/11/2025 10:49:28
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 11/11/2025 10:28:56
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 05/11/2025 10:40:46
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 05/11/2025 09:18:15
DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 10:44:57

